



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC/1982)**

**INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 16 , DE 31 DE JULHO DE 2018.
EB: 64474.007026/2018-22**

Prorroga prazos para registro de pessoas que exercem atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE) e dá outras providências.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e o art. 74 da Portaria 56-COLOG, de 5 de junho de 2017 e considerando:

- as dificuldades apresentadas por empresas que exercem atividades com PCE, para realizarem o registro no Exército;
- a necessidade de consolidar entendimentos sobre processos de controle de PCE e a posterior capacitação do pessoal do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados;
- a necessidade de caracterização de pirotécnico de uso restrito para fins de registro da pessoa jurídica que o comercializa; e
- o esforço do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados em prestar um atendimento ao cidadão de maneira eficaz e efetiva.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a concessão de registro no Exército, de que trata a Portaria 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, até 31 de dezembro de 2018, para as pessoas que exercem as seguintes atividades com PCE:

- I - COMÉRCIO DE ARMA DE PRESSÃO;
- II - COMÉRCIO DE PIROTÉCNICOS;
- III - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS;

IV - UTILIZAÇÃO – APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS (somente de forma terceirizada);

V – UTILIZAÇÃO – APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS;

VI – UTILIZAÇÃO – USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS;

VII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS; e

VIII– PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS.

§ 1º Fica também prorrogado o prazo do caput para as pessoas que exercem quaisquer atividades com verniz (número de ordem 3850, do Anexo I do R-105).

§ 2º Os incisos III, V, VI, VII e VIII referem-se ao PCE Ácido nítrico (número de ordem 0100, do anexo I do R-105).

Art. 2º Incluir as atividades com PCE no anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017, conforme anexo desta Instrução.

Art. 3º As atividades do anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017, a seguir, são destinadas apenas para os serviços de correios:

I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ENTREGA DE ARMA DE FOGO;

II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ENTREGA DE ARMA DE PRESSÃO;

III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ENTREGA DE MENOS-LETAL;

IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ENTREGA DE MUNIÇÃO; e

VI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENTREGA DE PROTEÇÃO BALÍSTICA.

Art. 3º São considerados pirotécnicos de uso restrito:

I - bombas aéreas e morteiros com diâmetro superior a 76,2mm;

II - rojões e outros dispositivos autopropulsados, com meios de estabilização de vôo, com diâmetro superior a 40mm;

III - candelas com diâmetro maior que 50mm e massa total de composição pirotécnica superior a 45 gramas;

IV - fontes (vulcões, sputnik e similares) com massa de composição pirotécnica superior a um quilograma;

V - conjuntos de múltiplos tubos de lançamento:

a) com mais de doze foguetes e calibres entre 46mm e 76,2mm; e

b) com mais de cento e quarenta e quatro foguetes para calibres até 45mm.

VI - todos os outros fogos de artifício classificados como explosivo subclasse 1.1 e 1.2, segundo os ensaios descritos no Manual de Testes e Critérios - ONU.

Art. 5º Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Anexo: ATIVIDADES COM TIPOS DE PCE, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES
COMPLEMENTARES

Gen Div LUCIANO JOSÉ PENNA
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Anexo: ATIVIDADES COM TIPOS DE PCE, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE(S) COM TIPOS DE PCE	DOCUMENTAÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
COMÉRCIO DE VEÍCULOS BLINDADOS	A-B-C-D	(2)
UTILIZAÇÃO – APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS (somente de forma terceirizada)	A-B-C-D-F-O	(2)
UTILIZAÇÃO – DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE OUTROS PCE	A-B-C-D	(2)
UTILIZAÇÃO – EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL (***)	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO – EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL (***)	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO – USO INDUSTRIAL DE MUNIÇÃO	A-B-C-D	(2)
UTILIZAÇÃO – EMPREGO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO – EMPREGO DE OUTROS PCE EM CENOGRAFIA	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO – USO INDUSTRIAL DE EXPLOSIVOS	A-B-C-D-F-O	(3)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE DE OUTROS PCE	A-B-C-D-G	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APLICAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VISÃO NOTURNA	A-B-C-D	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE MENOS-LETAL	A-B-C-D	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DESTRUIÇÃO DE MENOS-LETAL	A-B-C-D	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DESTRUIÇÃO DE EXPLOSIVOS	A-B-C-D-F-O	(2)

(***) Apenas para empresas com Título de Registro.